



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Boa Vista do Incra**



**DECRETO Nº 082/2015.**  
De 19 de junho de 2015.

**HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – COMHAB, DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA-RS.**

**O SENHOR GILNEI MEDEIROS BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA – RS,** no uso de suas atribuições legais esculpida no artigo 67, VI, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 386, de 27 de março de 2006, que cria o Conselho Municipal de Habitação – COMHAB -- e dá outras providências,

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica HOMOLOGADO o Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação, elaborado e aprovado pelos Conselheiros, o qual segue em anexo e é parte integrante do presente Decreto.

**Art. 2º** - O presente Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista do Incra-RS, 19 de junho de 2015.

Registre-se e publique-se

Gilnei Medeiros Barbosa  
Prefeito Municipal

**CERTIFICO QUE**  
O Documento de Nº D082/2015  
foi publicado nesta data no mural desta  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra - RB.  
Em 19/06/15  
Responsável: [Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O presente regimento interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Habitação do Município de Boa Vista do Incra servindo como suplementação à Lei Municipal nº 386 de março de 2006.

**Parágrafo Único** – No caso de dúvida interpretação prevalecerá à lei.

**CAPÍTULO II  
DA NATUREZA, CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Habitação é órgão deliberativo e tem a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implantação de programas da área social de habitação, saneamento básico e urbanismo, além de gerir o Fundo municipal de Habitação.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Habitação de Boa Vista do Incra será constituído por 9 (nove) Conselheiros, sendo 4 (quatro) representantes do poder Público e 5 (cinco) representantes da sociedade civil e entidades de classe.

**§1º** - São representantes do poder Públicos os Conselheiros indicados pelas Secretarias

**§2º** - São representantes da sociedade civil e entidades de classe:

**§3º** - A cada conselheiro corresponderá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

**§4º** - Caberá ao conselheiro suplente, substituir o titular em sua ausência

**§4º** - A designação dos membros do conselho será feita por ato do poder executivo.

**§5º** - A indicação dos membros do conselho, representantes da comunidade, será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem.

**§6º** - O número de representantes do poder Público não poderá ser superior à representação da comunidade.

**§7º** - O mandato dos membros do conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**§8º** - O mandato dos membros do conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

**Art.4º** - Compete ao Conselho Municipal de Habitação:

I-Deliberar sobre a alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação – FMH, dispondo sobre a aplicação de suas disponibilidades, aprovarem os planos anuais e plurianuais de investimentos;

II – Aprovar parâmetros e critérios de aplicação dos recursos, observando o princípio da sustentabilidade econômico-financeira dos recursos do FMH;

III – Baixar normas regulamentares relativas ao FMH e dirimir dúvidas quando à sua aplicação;

IV – Definir as condições básicas de empréstimos e financiamentos com recursos do Fundo Municipal de Habitação – FMH;

V – Estabelecer as normas básicas para a concessão de subsídios, de arrendamento, locação e cessão de uso de imóveis;

VI – Acompanhar e avaliar a execução do orçamento e dos planos de aplicação anual e plurianual dos recursos do FMH, bem como o desempenho e resultados das metas conseqüentes dos investimentos realizados;

VII – Adotar as providências cabíveis para correção de atos e fatos que prejudiquem o

- desempenho e o cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do FMH;
- VIII – Fixar normas, condições e critérios para seleção de famílias a serem atendidas com os programas, projetos e ações implementadas com recursos do FMH;
- IX – Promover ampla publicidade às formas de acesso aos programas, às modalidades de acesso à moradia, aos critérios para inscrição no cadastro de demanda e de subsídios, às metas anuais de atendimento habitacional, aos recursos aplicados e previstos identificados pelas fontes de origem, às áreas objeto de intervenção, aos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização da sociedade das ações do FMH;
- X – Instituir um cadastro municipal de beneficiários das políticas de subsídios, zelando pela sua manutenção;
- XI – Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do FMH;

### CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

**Art.5º-** O Conselho Municipal de Habitação funcionará em prédio e instalações fornecidas pelo poder Público Municipal.

**Art.6º-** O Conselho Municipal de Habitação reunir-se-á:

I- **Ordinariamente**, a cada 30 (trinta) dias, por convocação de seu Presidente;

II- **Extraordinariamente**, por convocação de seu Presidente ou a pedido de 50% dos seus membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§1º- Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente do Conselho, qualquer membro poderá fazê-lo dentro de 15 (quinze) dias, expirado o prazo a que se refere o inciso I deste artigo.

§2º- Para convocação da reunião extraordinária (**caso o presidente se negue a fazê-lo**) será feita após apresentação de comunicação ao Presidente do Conselho acompanhada de justificativa e assinada por 50% dos conselheiros.

§3º- O Presidente do Conselho providenciará a convocação de reunião extraordinária, a qual será realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir do ato de convocação.

**Art.7º-** As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Habitação serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 3 (três) dias.

**Art.8º-** Os membros do Conselho Municipal de Habitação deverão receber com antecedência mínima de 3 (três) dias da reunião ordinária, a ata da reunião anterior, a pauta da reunião e em avulso, a matéria objeto da pauta.

**Art.9º-** As reuniões do conselho serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros.

**Art.10º-** Qualquer membro poderá apresentar pedido de vista da matéria do objeto de deliberação, em reunião do conselho.

**Parágrafo Único-** Caso a solicitação seja aceita pelo Presidente, ouvidos os membros do Conselho, o assunto entrará em pauta na reunião seguinte, onde será necessariamente votado.

**Art.11º-** As deliberações do Conselho Municipal de Habitação serão por quórum da maioria absoluta de membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade no caso de empate.

**Art. 12º-**As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo presidente com base nos votos da maioria e terão a forma de resolução, de natureza decisória ou opinativa se for o caso.

**Art.13º-** É facultado a qualquer representante apresentar proposta para deliberação, a qual será encaminhada por intermédio de votos, cada um contendo enunciado sucinto do objeto de

pretensão, histórico, justificativo ou razões do pleito, se for o caso, anexo contendo parecer técnico e informativo pertinente.

**Art.14º-** O conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do poder executivo para assessorar suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva.

**Art.15º-** Para o seu pleno funcionamento o Conselho poderá utilizar os serviços de infra-estrutura das unidades administrativas do poder Executivo.

#### **CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR**

**Art.16º-** A Diretoria é a representação máxima do Conselho Municipal de Habitação reguladora dos seus trabalhos, tudo de conformidade com o presente regimento.

**Art.17º-** A Diretoria será eleita na primeira reunião, após a nomeação do conselho pelo Prefeito Municipal.

**§1º-** O Conselho Municipal de Habitação escolherá entre seus membros a Mesa Diretora.

**§2º-** A Diretoria será composta por:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Primeiro/a Secretário/a
- Segundo/a Secretário/a

**Art.18º-** São atribuições do/a Presidente:

- I- Presidir as reuniões, orientar os debates, tomar votos e votar;
- II- Emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- III- Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV- Requisitar aos setores que participam da administração do Fundo Municipal de Habitação, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a serviço do Fundo;
- V- Solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho Municipal de Habitação, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a serviço do Fundo;
- VI- Conceder vista de matéria aos membros do Conselho Municipal de Habitação, quando solicitado;
- VII- Decidir "ad referendum" do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do conselho;

**Art. 19º-** São atribuições do/a Vice-Presidente:

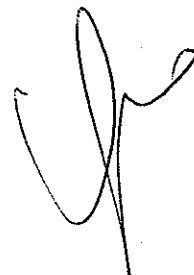
- I- substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- II- Participar das discussões e votações nas seções plenárias;
- III- Participar das Comissões Especiais quando iniciado pelo presidente;
- IV- Assinar documentos afins.

**Art. 20º-** São atribuições do/a secretário/a

- I- Substituir o Presidente, Vice- Presidente na forma deste regimento.

**Parágrafo Único-** Nas ausências ou impedimentos do/a primeiro/a secretário/a, assume o/a segundo/a secretário/a.

**Art. 21º-** O mandato da diretoria será de 1(um) ano, a qualquer tempo, em função da substituição de conselheiro, permitida a recondução.



## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.22º-** O Fundo Municipal de Habitação ficará vinculado operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social e de Habitação qual será a responsável pela gestão dos recursos financeiros.

**Art. 23º- São atribuições dos membros:**

I- Zelar pelo fiel cumprimento e observância dos critérios estabelecidos na legislação pertinente ao conselho;

II- Participar das reuniões debatendo e votando as matérias em exame;

III- Fornecer ao presidente do conselho todas as informações e dados pertinentes ao fundo a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que julgá-las importantes para as deliberações do conselho ou quando solicitado pelos demais membros;

IV- Encaminhar ao presidente do conselho quaisquer matérias que tenham interesse em submeter ao conselho;

V- Requisitar à coordenação do Fundo, à presidência do conselho e aos demais membros, informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;

VI- Indicar assessoramento técnico-profissional em suas respectivas áreas ao Conselho e a grupos constituídos para tratar de assuntos específicos ao fundo.

§1º- No caso de o membro não comparecer a 2(duas) reuniões consecutivas, ou 3(três) alternadas, sem justificativa aprovada em assembléia, à respectiva entidade que representa será comunicada através de correspondência.

§2º- Por decisão da maioria absoluta de seus membros, o Conselho poderá solicitar à entidade a substituição de qualquer de seus conselheiros.

§3º- Atendendo a interesse da entidade, poderá ser substituído seu representante, sendo submetido à aprovação do Conselho respeitando o parágrafo 4º do artigo 3º do presente regimento.

**Art.24º- As Comissões Especiais são partes delegadas auxiliadoras do plenário, a quem compete verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar ou emitir parecer sobre as matérias que lhes forem distribuídas.**

§1º- Nenhum projeto, programa, deliberação ou homologação de despesa será apreciado pela plenária sem o parecer do relator.

§2º- No momento da apreciação da plenária ao que se refere o parágrafo anterior, todo conselheiro deverá ter cópia do seu conteúdo;

§3º- Serão criadas tantas comissões especiais, quanto forem necessárias.

**Art.25º- As comissões especiais serão compostas por conselheiros e técnicos, terão um presidente e um relator, que emitirão parecer sobre todas as matérias que lhe forem distribuídas.**

§1º- Os pareceres das Comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária;

§2º- Os pareceres aprovados pelo Conselho deverão ser transformados em resoluções.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 26º-** As disposições do presente regimento interno poderão ser completadas por meio de resoluções a serem aprovadas pelo plenário do COMHAB e por maioria absoluta (50% mais um) dos seus conselheiros.

**Art. 27º-** Os casos omissos ou não previstos neste regimento serão resolvidos pela Lei Municipal nº 386/2006 que cria o conselho.

**Art.28º-** O presente regimento interno entra em vigor, partir da data da sua aprovação pelo Conselho e homologação do Poder Executivo Municipal e sua respectiva publicação, revogadas

as disposições em contrário.

Registre-se.  
Publique-se.

Boa Vista do Incra, 03 de junho de 2015.



Presidente



